



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONVITE Nº 03/12

(Processo nº 65.504)

Jundiaí, 26 de outubro de 2012.

Ronaldo Salles Viana
Consultor Jurídico
OAB/SP 85.061

APROVADO PELA C. J. em: 29 / 10 / 2012

(art. 38, par. único da Lei 8.666/93)

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, nº 128 - Jundiaí-SP, no próximo **dia 09 de novembro de 2012**, às 14:00 horas, licitação do tipo menor preço, na modalidade CONVITE, para serviços de engenharia visando realizar reforma do telhado do prédio sede da Câmara Municipal.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este Convite, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

01 - MODALIDADE E OBJETO

1.1. A licitação será realizada na modalidade convite, tipo menor preço, e tem como objeto a contratação de serviços de engenharia para realizar reforma do telhado do prédio sede da Câmara Municipal, inclusos materiais e mão de obra, conforme descritivo técnico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que constituem parte integrante deste Convite - **ANEXO I**.

02 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado, com a identificação da proponente e endereçadas da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Convite nº 03/12

RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE

2.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **14:00 horas do dia 09 de novembro de 2012**.



(Convite nº 03/12 - fls. 2)

2.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada ou impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação.

03 - CONTEÚDO DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) A razão social, número do C.N.P.J. e da inscrição estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

b) descrição clara e detalhada dos serviços e tarifas relativas ao objeto, atentando às características descritivas mínimas estabelecidas;

c) Indicar os valores em moeda corrente nacional - Real, com duas casas decimais após a vírgula, não se admitindo previsão de reajuste durante a vigência contratual;

d) condições de pagamento conforme cronograma;

e) planilha de orçamento preenchida com os preços unitários expressos em Reais, sem qualquer rasura ou borrão, tendo como base o mês de **apresentação da proposta**, bem como o preço final da obra, sendo este último expresso ao final da planilha e devidamente assinada pelo técnico responsável, anotando o CREA.

f) a proponente deverá indicar, na planilha de orçamento, B.D.I. e Leis Sociais.

g) demonstração da composição do B.D.I., mediante apresentação da respectiva composição, tratada no **Anexo VI**.

h) cronograma físico-financeiro, sem rasura ou borrão, que servirá como elemento de programação de desembolso financeiro e de acompanhamento físico da obra, em impresso próprio da empresa proponente, cujo prazo não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, com as seguintes observações:

- **FÍSICO**: Deverá ser elaborado em função do planejamento estratégico adotado pela empresa para execução da obra em consonância com o descritivo - **Anexo I**, obedecendo-se ao prazo preestabelecido de 60 (sessenta) dias.

- **FINANCEIRO**: Este cronograma apontará o desembolso por parte da Câmara Municipal, sendo que haverá medições a cada 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Convite nº 03/12 - fls. 3)

- i) estar incluído no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços de engenharia realizados na Câmara Municipal de Jundiaí;
- j) estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da proposta;
- k) certidão negativa de débito junto à Seguridade Social (INSS);
- l) certidão negativa de débito junto ao FGTS;
- m) declaração expressa da aceitação de todas as disposições contidas neste Convite, conforme o modelo constante no **Anexo II**;
- n) declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Convite;
- o) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) junto ao TST;
- p) estar assinada pela proponente ou seu representante legal.

3.2. Todos os documentos deste capítulo devem estar em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes.

3.3. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada, conforme art. 32 da L.F. 8.666/93, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico que terão sua veracidade confirmada através de consulta à *internet*.

3.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, fica concedido prazo de dois dias úteis a contar da sua declaração como vencedor para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.6. A apresentação da proposta em desconformidade com o estabelecido neste instrumento, ou na Lei, implicará em sua imediata desclassificação, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até dois dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.



(Convite nº 03/12 - fls. 4)

04 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos interessados, na data e hora estipuladas no preâmbulo deste convite.

4.2. A Comissão de Licitação, juntamente com os representantes das proponentes que estiverem presentes, rubricarão as propostas comerciais contidas nos envelopes.

4.3. Em seguida, o Presidente da Comissão, ou outro membro por ele indicado, fará a leitura dos preços contidos nas propostas comerciais para conhecimento de todas as proponentes.

4.4. A Comissão de Licitação, se considerar conveniente, poderá julgar as propostas e anunciar sua decisão ou encerrar a sessão e comunicar sua decisão por escrito às proponentes posteriormente.

05 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Encontram-se impedidas de participar do presente certame as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

5.2. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

06 - ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1. A Câmara Municipal de Jundiaí reserva-se o direito de examinar as propostas apresentadas e escolher a mais vantajosa por preço global, analisadas através das planilhas de preços, conforme conteúdo objetivo que consta do **ANEXO I**.

6.2. No julgamento das propostas, havendo proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

6.3. Ocorrendo empate nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ocasião em que haverá adjudicação em seu favor.

6.4. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123 Federal, de 14/12/2006.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Convite nº 03/12 - fls. 5)

6.5. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste convite, **sendo desclassificada** a proposta que:

6.5.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste convite, incompletas, com vícios, restrições ou condicionamentos.;

6.5.2. apresentar preço inexequível ou manifestar valor inaceitável;

6.5.3. apresentar preço global superior a R\$ 100.071,43 (cem mil, setenta e um reais e quarenta e três centavos), referente ao mês da apresentação da proposta;

6.5.4. as propostas manifestamente inexequíveis, ou seja, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento básico, ou

b) Valor do orçamento básico.

6.6. Para verificação da exequibilidade, nos termos do subitem 6.5.4, o orçamento básico juntado pela Prefeitura do Município de Jundiaí será atualizado desde o mês correspondente a sua data base até o mês da data da apresentação das propostas, utilizando-se do índice PINI de Custos de Edificações – IPCE – São Paulo – Coluna global. Caso não tenha sido publicado o Índice da data da apresentação da proposta quando da análise da exequibilidade, será utilizado um índice estimado para essa data com base na variação mensal dos últimos 03 (três) índices publicados.

6.7. Não serão consideradas, para fins de julgamento, ofertas de vantagens não previstas neste Convite e nem preço ou vantagens sobre as ofertas dos demais concorrentes.

6.8. Em havendo a participação de licitantes enquadradas e identificadas (mediante declaração) como ME, EPP e COOP, caso se apresentem em situação de empate com empresa de condição jurídica diversa, assim considerada a detentora de proposta que apresente valor de até 10% (dez por cento) acima da proposta mais bem classificada, poderá reduzir seus preços em valor inferior àquela que estiver em primeiro lugar, na ordem de classificação, ocasião em que será declarada vencedora do item, restando apenas eventuais demonstrações quanto aos requisitos de habilitação para posterior adjudicação.

6.9. Para tanto, encerrada a etapa de classificação das propostas, a licitante será convocada para que possa apresentar nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada, sob pena de preclusão.



(Convite nº 03/12 - fls. 6)

6.10. Essa convocação poderá se dar na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou via comunicação com a empresa em ato posterior (fone, fax, e-mail ou outro disponível), caso o julgamento seja feito após a sessão de abertura.

6.11. Caso o representante da licitante não se faça presente na sessão de abertura, a Câmara Municipal fará a convocação da empresa por fone, fax, e-mail ou outra forma disponível, para o exercício do direito.

6.12. Essa comunicação terá prazo de resposta a ser estipulado pela Câmara Municipal, e não poderá exceder a 03 (três) horas.

6.13. Se a primeira empatada não reduzir os preços no prazo concedido, haverá a convocação da segunda classificada empatada, na forma e prazo acima estipulados, para que reduza o valor da proposta e assim sucessivamente, até que existam ME, EPP, ou COOP na condição de "empatadas" ou alguma delas concorde com a redução do valor.

6.14. No caso de equivalências dos valores apresentados pela ME, EPP, ou COOP que se encontrarem como "empatadas", a Câmara Municipal realizará sorteio na sessão de abertura para se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.16. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/06 somente serão aplicados quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por uma ME, EPP, ou COOP.

6.17. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante interessada deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pela Câmara Municipal via ata de abertura e outras comunicações, e pelo edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

07- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Decorrido o prazo recursal, a Comissão de Licitações encaminhará o processo ao Presidente desta Câmara para homologar o certame e convocar a adjudicatária a assinar o contrato.



(Convite nº 03/12 - fls. 7)

7.2. Se a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

7.3. A Comissão de Licitações poderá convocar as licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

7.4. O resultado do julgamento das propostas, com a adjudicação para a licitante vencedora será divulgado na forma prevista em lei.

08 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Às proponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109, §6º, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na licitação, em requerimento formulado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei.

8.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

09 - DO CONTRATO

9.1. Após a adjudicação, o Setor de Licitações convocará o vencedor para que assine o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, acarretando a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

9.2. O prazo para início das obras será imediato após a assinatura do Contrato, devendo ser respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da obra.

9.3. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão da obra.

9.4. Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

9.5. O regime do contrato será de empreitada por preço global.

9.6. O contrato poderá ser prorrogado ou alterado mantendo-se as demais cláusulas e assegurando-se a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



(Convite nº 03/12 - fls. 8)

9.7. A Contratada obriga-se a adquirir no Município de Jundiaí os materiais para a execução da obra, de acordo com a Lei Municipal nº 1.500, de 1º de fevereiro de 1968, só o fazendo em outras localidades quando não os encontrar em Jundiaí, pelo menos em igualdade de preços e condições. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de 10% (dez por cento) do seu montante na reincidência.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

10.1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos, através da Secretaria Municipal de Obras de Jundiaí, embora a Contratada seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

10.2. A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes, atentando às orientações dispostas no **Anexo VII** deste Edital.

10.3. A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização que representa a Câmara Municipal.

10.4. A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

10.4.1. Remover todo material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização que representa a Câmara Municipal.

10.4.2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Câmara Municipal.

10.4.3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 3 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:

a) Na primeira parte, a Contratada obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e especialmente as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma.



(Convite nº 03/12 - fls. 9)

b) Na segunda parte, a fiscalização da Câmara Municipal se obriga aos registros das atividades da Contratada, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

10.4.4. A Contratada deverá, ainda, manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, um Engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

10.4.5. A Contratada obriga-se, também, a reservar cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de empregados postos à disposição dessa obra, a afrodescendentes, conforme imposição da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.1001.44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme verba dotada no orçamento desta Câmara Municipal.

11.2. A importância devida pela Contratante pela execução da obra será paga nas ocasiões das medições realizadas, após 30 (trinta) dias do início da obra e assim sucessivamente, até o término da obra, mediante apresentação de faturas emitidas pela Contratada relativas aos serviços concluídos, com prazo de 5 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário.

11.3. A medição acima será efetivada pela fiscalização da obra, considerando os preços unitários propostos pela Contratada, ocasião em que a Contratada deverá apresentar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra, objeto desta licitação, conforme solicitação da fiscalização, sem os quais a medição não será liberada.

11.4. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Câmara Municipal de Jundiaí, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Tabela PINI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo.



(Convite nº 03/12 - fls. 10)

11.5. A Contratada não estará autorizada a realizar serviços não-previstos em planilha ou acréscimo de novos aos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da Câmara Municipal por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.

11.6. O pagamento dos serviços só será efetuado se o responsável técnico pela fiscalização da obra apresentar a respectiva aprovação da medição em termo subscrito, o que será verificado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, na ocasião.

11.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a Contratada deverá discriminar a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social, conforme art. 122, § 1º, II, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

11.7.1. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário, na forma do art. 112, da referida Instrução Normativa.

11.8. A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, nos termos do art. 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

11.9. A Câmara Municipal procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme art. 80, III, da I.N. 971/09. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da Câmara Municipal, até o dia cinco do mês subsequente da sua emissão.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1. A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela Fiscalização, após informação escrita de finalização da obra pela Contratada, devidamente assinada pelo engenheiro responsável, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório ou, ainda, em data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.



(Convite nº 03/12 - fls. 11)

12.2. Juntamente com a medição final, a Contratada deverá entregar o "Plano de Execução, Uso e Manutenção" da Obra, contendo recomendações e instruções de utilização e uso para a garantia da durabilidade da obra e/ou serviço, de acordo com a NBR 5675/1980. Havendo modificações de projeto e/ou serviço e/ou material no decorrer da obra, devidamente aprovada pela SMO/DFO, estas deverão constar do "Plano de Execução, Uso e Manutenção".

12.3. Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Diretoria Administrativa, juntamente com a Fiscalização, deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a Contratada, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista no item 39, alínea "c", deste Edital.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. Pela recusa em assinar o termo de contrato, bem como pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, além das medidas e penalidades previstas em lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a Contratada ao pagamento de multas como a seguir estipulado:

a) 10% (dez por cento) do valor global da proposta no caso de recusar sua assinatura do termo contratual ou pela rescisão administrativa do contrato por ato de sua responsabilidade, após assinatura do termo.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão, que será descontado do pagamento devido à Contratada.

c) 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Fiscalização e Diretoria Administrativa da Contratante, que será contado a partir da data determinada para término do reparo.

13.2. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

13.3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de reter a importância referente às multas porventura aplicadas à Contratada, dos valores que deva à Contratada pelo objeto, caso esta não pague da forma indicada no ofício de notificação de multa.



(Convite nº 03/12 - fls. 12)

13.4. Estará sujeita a Contratada à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, até a sua reabilitação perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

13.5. demais sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

14.2. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Câmara Municipal de Jundiaí;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Câmara Municipal de Jundiaí se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei de Licitações.

15.2. A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará na aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições deste Edital



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Convite nº 03/12 - fls. 13)

15.3. É facultada a esta Câmara Municipal realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, quando concederá prazo adequado para tais providências. A licitante que não atender às solicitações da Comissão Permanente de Licitações no prazo estipulado ficará sujeita à inabilitação, hipótese em que lhe será devolvido seu Envelope Proposta inviolado.

15.4. Quaisquer esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos mediante consulta escrita, a ser entregue no prédio sede da Câmara, em seu horário de funcionamento, cujas respostas, também por escrito, serão disponibilizadas através site www.camarajundiai.sp.gov.br, e juntadas aos autos.

15.4.1. Esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, CEP 13201-010, Fax (11) 4586-2407.

15.5. Tal faculdade deverá ser exercida através de documento devidamente protocolizado até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura do envelope de proposta, e os respectivos esclarecimentos serão prestados por escrito, no máximo até 1 (um) dia útil, e serão considerados anexos a este edital.

15.6. Deliberações, resultados e modificações com novas informações relativas à presente licitação serão levadas ao conhecimento dos interessados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

15.7. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope com a proposta para o Convite, relativo às falhas ou irregularidades que viciarem este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, §2º, da Lei de Licitações.

15.8. Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no prédio sede da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta no preâmbulo, em seu horário de funcionamento.

15.9. A Câmara Municipal não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que ela venha a despender com esses pagamentos.

15.10. É facultativo a qualquer licitante o conhecimento de todos os documentos do processo licitatório.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Convite nº 03/12 - fls. 14)

15.11. Não serão levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições do Convite.

15.12. É admitida a participação ativa de apenas um representante especificadamente designado de cada proponente nas reuniões da presente licitação.

15.13. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fac-símile ou e-mail.

15.14. Para dirimir questões oriundas do contrato firmado com a licitante vencedora, as questões do Edital e seus Anexos, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.


DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONVITE N° 03/12

ANEXO I

DESCRIPTIVO TÉCNICO – OBJETO

DISCO DIGITAL CONTENDO:

- **Memorial descritivo**
- **Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**



Processo nº 65.504

Convite nº 03/12

ANEXO II
(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Convite nº 03/12 da Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de nossa proposta como participante da presente licitação implica na total concordância com os termos do Edital de Convite, Anexos, inclusive da minuta contratual que o acompanha.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº 65.504

Convite nº 03/12

ANEXO III
(modelo de declaração)

Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

_____, inscrito(a) do
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante Legal

Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



Convite nº 03/12 – Processo nº 65.504

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP/COOP)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal e por seu contador, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte ou cooperativa) para os fins da licitação Convite nº 03/12, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 (no caso de cooperativa), e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA:

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

Observação:

Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa e conter todas as informações acima.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Convite nº 03/12 – Processo nº 65.504

ANEXO V
(PROPOSTA DE PREÇOS)

Objeto: Reforma do telhado do prédio sede da Câmara Municipal de Jundiaí

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

C.N.P.J.:

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

VALIDADE DA PROPOSTA (conforme disposto no art. 64, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93):

PLANILHA DE ORÇAMENTO COM PREÇOS UNITÁRIOS: em anexo

PREÇO TOTAL PROPOSTO:

Assinatura, nome e cargo
do representante legal

Carimbo da empresa



Convite nº 03/12 – Processo nº 65.504

ANEXO VII

DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. GERAL:

1.1. Estas diretrizes básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora do Convite nº 03/12 da Câmara Municipal de Jundiaí para a obra de reforma do telhado do prédio sede da Câmara Municipal, objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.2. A empresa vencedora deve obedecer na execução do contrato às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Capítulo V, Título II, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/07/78 e Portaria 3.144, de 02/05/89, do Ministério do Trabalho, e suas alterações.

1.3. A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras, deverá a empresa vencedora adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens seus, da Câmara ou de terceiros.

1.4. Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do contrato.

2. PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO:

2.1. O programa de Segurança do Trabalho da empresa vencedora poderá ser solicitado pela Fiscalização, analisado e ser objeto de recomendação de aperfeiçoamentos.

2.2. A Fiscalização será efetuada por órgãos especializados em Segurança do Trabalho indicados pela Câmara, que verificarão em inspeções periódicas, o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. As recomendações da Fiscalização serão comunicadas pelo órgão acima, devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da empresa vencedora.

2.4. No caso das recomendações decorrentes das fiscalizações não serem acatadas pela empresa vencedora e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Câmara, não eximindo a empresa vencedora das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Convite nº 03/12 - Anexo VII - fls. 02)

3.1. Serão registrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Jundiaí os acidentes que ocorrerem com funcionários da empresa vencedora, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pelo órgão responsável pela Engenharia e Segurança do Trabalho e pela própria empresa vencedora, venha a comprovar culpa ou negligência de sua parte.

3.1.1. Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a empresa vencedora tenha efetiva condição de tomar.

3.1.2. Quando cabível, a empresa vencedora deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nº 4 e 5 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, mantendo um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

3.1.3. A empresa vencedora deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, quanto às medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

3.2. A empresa vencedora deverá enviar, sempre que for convocada, um representante às reuniões específicas com a Câmara Municipal de Jundiaí, a fim de esclarecer e detalhar quais as medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho aplicáveis aos serviços objeto da presente licitação.

3.3. Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora apresentará por escrito à Câmara Municipal o nome do credenciado como representante técnico, que o remeterá à Prefeitura do Município de Jundiaí.

3.4. Os funcionários da empresa vencedora que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

- Estar aptos e preparados para desenvolver as tarefas afetadas à função delegada;
- Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;
- Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;
- Estar aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;
- Ter sido submetidos à exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;

3.5. TRANSPORTE:



(Convite nº 03/12 - Anexo VII - fls. 03)

3.5.1. Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações de carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes.

3.5.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para este fim, e que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

3.6. HIGIENE DO TRABALHO:

3.6.1. Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados, observando-se a legislação vigente.

3.6.2. Especial atenção deve ser dada pela empresa vencedora à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária, no desempenho de suas atividades.

3.7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE:

3.7.1. Em caso de acidentes, a Câmara Municipal de Jundiaí e a Prefeitura do Município de Jundiaí deverão ser imediatamente avisadas. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo da Câmara Municipal.

4. SISTEMAS DE PROTEÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS COM O TRABALHO:

4.1. A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) e de proteção individual (EPI), de acordo com as normas e legislação pertinente aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início da obra, apresentar por escrito à Câmara, que remeterá à Prefeitura do Município de Jundiaí, os EPI's que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

4.2. Igualmente caberá à empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários visando ao cumprimento integral das determinações relativas à Segurança e Higiene do Trabalho.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. A Câmara Municipal de Jundiaí reserva-se o direito de fazer outras exigências à empresa vencedora com respeito à Segurança do Trabalho, inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedades ou bens.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Convite nº 03/12

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA EXECUÇÃO DE OBRA (REFORMA) DO TELHADO DO PRÉDIO SEDE COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 65.504.

Ronaldo Sallier Vieira
Consultor Jurídico
OAB/SP 85061

APROVADO PELA C. J. em: 29 / 10 / 2012

(art. 38, par. único da Lei 8.666/93)

Intróito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 65.504 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 65.504 - minuta de contrato - fls. 02)

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº

II – Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o Processo Administrativo nº 65.504, CONVITE nº 03/12, ambos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Contratada obriga-se à execução de obra (reforma) do telhado do prédio sede da **CONTRATANTE** com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra, em regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital, seus Anexos, principalmente do Anexo I, bem como a proposta da Contratada e todos os pareceres que formam o processo.

III – Do Valor e Condições de Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela execução da obra, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ _____, com BDI de ___ e Leis Sociais de _____.

CLÁUSULA QUARTA – Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha do orçamento básico da **CONTRATANTE**, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Tabela PINI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo em conformidade com a cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – Havendo a necessidade de se executar serviços não previstos, a **CONTRATADA** deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos 2012 (PINI), que será analisada pela **CONTRATANTE** com assessoramento técnico da Prefeitura Municipal de Jundiaí. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas, para análise da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Para se estabelecer os preços unitários deverá ser utilizada a mesma taxa de B.D.I. constante da planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA**, com base na composição da taxa do Anexo VI do Edital.



(Processo nº 65.504 - minuta de contrato - fls. 03)

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a **CONTRATADA** deverá discriminar o valor da mão de obra, material e/ou equipamento, sendo que o montante a ser considerado para fins de cálculo da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre a prestação de serviços, destinado ao recolhimento à Previdência Social, corresponderá sempre, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, conforme art. 78, inciso VI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – Na Nota Fiscal ou Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente ao percentual de que trata a cláusula oitava, como **RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**, nos termos do art. 126 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATANTE** procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No preço total proposto pela **CONTRATADA** já estão consideradas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão de obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza de obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT;
- sinalização diurna e noturna das obras;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 65.504 - minuta de contrato - fls. 04)

- instalações provisórias (depósito de materiais e ferramentas);
- lucro da empresa.

IV – DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** denominada como **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ**, sob nº 01.01.01.031.0001.1001.44.90.51.

V – DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O início das obras e serviços será imediato após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo máximo para entrega da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** o início, bem como o final da obra através de ofício. Entende-se por obra iniciada a colocação, pela **CONTRATADA**, de operários trabalhando na obra (reforma).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas nas ocasiões das medições realizadas após 30 (trinta) dias do início da obra, e a cada 30 (trinta) dias até o término da obra, mediante faturas emitidas pela **CONTRATADA**, relativas aos serviços concluídos, com prazo de 5 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Serão realizadas medições após 30 (trinta) dias do início da obra e, sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas "in loco" pela Fiscalização da obra. Para efeito da medição serão considerados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.



(Processo nº 65.504 - minuta de contrato - fls. 05)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, forem constatados erros ou incorreções, que tomem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As medições serão conferidas pela seção competente da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, ou por empresa especialmente contratada para essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias.

VII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí ou de empresa especialmente designada, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** assumirá as seguintes obrigações:

1. Remover todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**.
2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 65.504 - minuta de contrato - fls. 06)

3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 3 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:

a) Na primeira parte, a **CONTRATADA** obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

b) Na segunda parte, a fiscalização da **CONTRATANTE** obriga-se aos registros das atividades da **CONTRATADA**, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

4. A **CONTRATADA** deverá ainda manter, durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

5. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** assumirá as seguintes responsabilidades:

1. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

3. Reservar, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, 20% (vinte por cento) do total dos cargos para funcionários que trabalharão nas obras da **CONTRATANTE**, destinados ao preenchimento por afrodescendentes.

4. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

5. Responsabilizar-se por qualquer demanda trabalhista, previdenciária, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra sob sua responsabilidade.

6. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 65.504 - minuta de contrato - fls. 07)

7. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança da obra e da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.

8. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção).

9. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela **CONTRATANTE** após a aceitação de cada etapa de serviço ou após a entrega final da obra.

10. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

11. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Correrão exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA** os fatos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução das obras;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da **CONTRATANTE**, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATANTE**, através do órgão responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da **CONTRATADA** até que sejam sanadas as irregularidades.



(Processo nº 65.504 - minuta de contrato - fls. 08)

VIII – DOS RECEBIMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório da obra ou, ainda, em data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Para o Recebimento Definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Fiscalização deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista na Cláusula Trigésima segunda, “c”, deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

IX – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, além das medidas e penalidades previstas em lei, ficará sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado:

- a) 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) 0,1% (um décimo por cento) calculado com base no valor global deste contrato, por dia corrido de atraso não justificado no prazo de conclusão da obra, que será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**;
- c) 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Fiscalização e Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, que será contado a partir da data determinada para término do reparo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter a importância referente às multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, dos valores que deva à **CONTRATADA** pelo objeto, caso esta não pague da forma indicada no ofício de notificação de multa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 65.504 - minuta de contrato - fls. 09)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros.

X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Câmara Municipal de Jundiaí;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

XI – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



(Processo nº 65.504 - minuta de contrato - fls. 10)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, uma via quitada do documento “Anotações de Responsabilidade Técnica” – ART, formalizado pelo CREA/SP, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Ficam fazendo parte integrante deste contrato todos documentos de que estejam relacionados aos itens do Convite.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE** e cientificados pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a adquirir no Município de Jundiaí os materiais para execução das obras, de acordo com a Lei Municipal nº 1.500, de 01 de fevereiro de 1968, só o fazendo em outras localidades quando não os encontrar em Jundiaí, pelo menos em igualdade de preços e condições. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 10% (dez por cento) do seu montante na(s) reincidência(s).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – O exame dos materiais, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, pertinentes à sua esfera de pagamentos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 65.504 - minuta de contrato - fls. 11)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização da **CONTRATANTE** e demais especificações constantes do Edital e de sua proposta inserta no processo administrativo nº 65.504, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

XIII – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, ___ de _____ de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
